

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURIDICA COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA ÓRGÃO ESPECIAL RESOLUÇÃO Nº 714/2011-CPJ, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011 (PROTOCOLADO Nº 120.344/2011)

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

Regulamenta a eleição de três membros do Conselho Superior do Ministério Público pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, por meio de seu ÓRGÃO ESPECIAL, no exercício de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de regulamentar o processo eleitoral de que trata o art. 28 da <u>Lei Complementar Estadual nº 734</u>, de 26 de novembro de 1993. **RESOLVE**:

CAPÍTULO I DISPOSITIVO GERAL

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta o processo eleitoral para a escolha de 03 (três) Procuradores de Justiça a que alude o art. 28 da <u>Lei Complementar Estadual nº 734</u>, de 26 de novembro de 1993, para composição do Conselho Superior do Ministério Público, no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2013.

CAPÍTULO II DA CAPACIDADE ELEITORAL

- **Art. 2º**. São eleitores todos os membros do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício.
- **Art. 3º**. São elegíveis para o Conselho Superior do Ministério Público os Procuradores de Justiça eleitores, exceto:
- I os que, no atual período, integram ou integraram o Conselho Superior do Ministério Público, por eleição ou como membros natos, em caráter efetivo;
- II os afastados da carreira, salvo os que tenham reassumido suas funções no Ministério Público até o dia 05 de outubro de 2011.



CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

- **Art. 4º.** O requerimento de inscrição deverá ser dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, a ser apresentado no Protocolo Geral do Ministério Público no período de 14 a 28 de outubro de 2011, das 9 às 18 horas.
- **Art. 5º**. Até o dia 9 de novembro de 2011 (quarta-feira), o Procurador-Geral de Justiça fará publicar no Diário Oficial do Estado relação com os nomes dos candidatos habilitados e daqueles que tiveram o pedido de inscrição indeferido.
- § 1º. No caso de indeferimento, o interessado, no prazo de 2 (dois) dias da publicação, poderá interpor recurso dirigido ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, que o decidirá no prazo de 5 (cinco) dias, intimando-se o interessado da decisão.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE VOTAÇÃO SEÇÃO I DO VOTO ELETRÔNICO

- **Art. 6º.** A eleição dar-se-á por meio eletrônico e será realizada, em sessão extraordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, no dia 5 DE DEZEMBRO DE 2011 (segunda-feira), sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça.
- § 1º. O período de votação será das 13 às 16 horas.
- § 2º. A votação será secreta, mediante voto plurinominal, podendo o eleitor votar em até 3 (três) nomes.
- § 3º. O voto é obrigatório, sendo vedado exercê-lo por procurador ou portador.
- **Art. 7º.** A votação será realizada em terminais eletrônicos instalados no Edifício Campos Salles, sede do Ministério Público.



SEÇÃO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º. Será constituída Comissão Eleitoral, integrada pelo Procurador-Geral de Justiça, que a presidirá, pelo Secretário do Órgão Especial e por 3 (três) Procuradores de Justiça integrantes do Órgão Especial.

Art. 9º. Competirá à Comissão Eleitoral:

- I aprovar a lista de eleitores nos termos do art. 2º desta Resolução e acompanhar a preparação da eleição;
- II aprovar, em reunião pública a ser realizada no dia anterior à eleição, a validação do sistema eletrônico, lavrando a respectiva Ata, facultando-se a participação dos candidatos;
- III funcionar como Mesas Receptora e Apuradora;
- IV decidir sobre matérias relacionadas à arguição de vícios ou defeitos na votação e na apuração;
- V resolver os casos omissos, aplicando subsidiariamente a legislação eleitoral vigente.
- **VI** zelar pelo efetivo funcionamento do sistema de votação eletrônica, nos termos do artigo 6º, observadas, ainda, as características descritas no Anexo I desta Resolução.

SEÇÃO III DA APURAÇÃO

- **Art. 10.** Declarada encerrada a votação, a Comissão Eleitoral verificará, com base no número de votantes, se houve comparecimento da maioria absoluta dos membros do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, considerando-se, para esse fim, o número de membros eleitores, de acordo com o art. 2º desta Resolução.
- § 1º. Não satisfeito o quórum legal, os trabalhos serão declarados prejudicados e será realizada nova sessão extraordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça até o dia 14 de dezembro de 2011, no mesmo período de votação anterior, para a eleição de três de seus membros, na forma preconizada na presente Resolução.
- § 2º. Atendido o quórum legal, a Comissão Eleitoral validará a votação, apondo a rubrica de cada membro no termo de conferência, e providenciará a geração do relatório com o resultado final da eleição.
- Art. 11. Encerrada a apuração serão proclamados os eleitos.



- § 1º. Considerar-se-ão eleitos os 3 (três) Procuradores de Justiça mais votados, observada, em caso de empate, a precedência conferida pela antiguidade na segunda instância; persistindo o empate, o mais antigo na carreira; e, em caso de igualdade, o mais idoso.
- § 2º. Serão suplentes dos eleitos os Procuradores de Justiça que se seguirem na ordem de votação, observado o critério de desempate previsto no parágrafo anterior.
- § 3º. O resultado geral da eleição será publicado na edição imediatamente subsequente do Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 12**. Os incidentes durante o processo de votação e de apuração serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça, em única instância.
- Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 23 de setembro de 2011.

FERNANDO GRELLA VIEIRA Procurador-Geral de Justiça Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

ANEXO I

A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO Nº 714/2011-CPJ, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

CARACTERÍTICAS DO SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA

- 1. CONSIDERAÇÕES GERAIS DE FUNCIONAMENTO E SEGURANÇA DA APLICAÇÃO DE VOTO ELETRÔNICO
- 1.1 Permite a votação e a apuração conforme os critérios estabelecidos pelo Conselho Superior.
- 1.2 O eleitor votará em um dos terminais de votação localizados no edifício-sede da Instituição.
- **1.3** Para o acesso e votação na aplicação, os usuários serão previamente identificados ou poderão utilizar o certificado digital.



- 1.4 Emite a lista de eleitores aptos a votar em conferência anterior à eleição.
- **1.5** Promove a inicialização do sistema (abertura da eleição) através de usuário previamente cadastrado, de caráter sigiloso, de domínio da Comissão Eleitoral.
- **1.6** Emite, no início da votação, o relatório "Zerézima", isto é, relatório de confirmação de zero voto computado.
- 1.7 Permite a visualização da foto dos candidatos.
- 1.8 Garante a emissão restrita de relatórios através de perfil de segurança no sistema.
- **1.9** Emite comprovante de votação com certificado de autenticidade.
- 1.10 Promove o encerramento da eleição no horário estipulado pelo regulamento.
- **1.11** Emite relação de votantes com data e hora da votação e certificado de autenticidade para conferência.
- **1.12** Emite os relatórios com os resultados finais da eleição: Mapa de votação, Quantidade de votos por candidato.

2. SEGURANÇA DO SISTEMA

- **2.1** Acesso restrito aos usuários com certificado digital ou previamente autorizados pelo sistema.
- **2.2** Acesso restrito aos eleitores aptos à eleição de três membros do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, 121(184), Quarta-feira, 28 de Setembro de 2011 p 50.

Retificado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, 121(194), Quarta-feira, 12 de Outubro de 2011 p.80.